

A cedência é feita a título precário, de acordo com o regime tutelado pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 23.465, de 18 de Janeiro de 1934, aplicável por força do artigo 2.º do

Clausula Segunda
(Regime aplicável)

2 – O Primeiro Outorgante cede gratuitamente à Segunda Outorgante a sala da antiga Biblioteca/TIC, sita no R/C do espaço municipal identificado no número anterior.

1 – O Primeiro Outorgante é legítimo proprietário do Edifício conhecido por “Escola Primária”, na freguesia de Valado dos Frades.

Clausula Primeira
(Objecto)

é celebrado o presente Protocolo de Cedência de Espaço Municipal, que se rege pelas cláusulas seguintes:

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE VALADO DOS FRADES (adiante designada por APEVAL), Associação sem fins lucrativos, Pessoa Coletiva n.º 507 955 064, com sede em Centro Escolar, Rua Luís Monterroso, 2450-378 Valado dos Frades, no Concelho da Nazaré, representada por Hélder Cunha, adiante designada por Segunda Outorgante;

E

O MUNICÍPIO DA NAZARÉ, Pessoa Coletiva n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-951 Nazaré, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal da Nazaré, representada pelo seu Presidente, Eng. Jorge Codinha Antunes Barroso, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, adiante designado por Primeiro Outorgante;

Entre:

CEDÊNCIA DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

PROTOCOLO DE

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL



1 – Quaisquer obras de conservação ou de beneficiação serão sempre executadas por conta da Segunda Outorgante e carecem de autorização prévia escrita do Primeiro Outorgante, independentemente, da observância das disposições legais aplicáveis.

2 – Finda a ocupação, a Segunda Outorgante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, nem poderá alegar o direito de retenção em relação a quaisquer obras ou benfeitorias.

Cláusula Quinta (Obras)

1 – O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e cessará a sua vigência no final do primeiro ano de cada mandato autárquico, momento em que as partes, se assim o entenderem, deverão acordar pela sua renovação.

2 – Não obstante o disposto no número anterior, sempre que se verificar a mudança dos titulares dos órgãos sociais da Segunda Outorgante, o protocolo poderá ser revisto, devendo sempre ser subscrito pelos novos representantes legais da Associação.

3 – O presente protocolo poderá ainda ser revisto, em qualquer altura, por acordo entre as partes.

4 – Caso ocorra algum motivo imprevisto, nomeadamente de interesse público, o presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que se cumpra um período de pré-aviso de três meses relativamente ao fim do prazo da sua vigência.

Cláusula Quarta (Prazo)

O espaço cedido destina-se exclusivamente ao exercício das atividades consignadas nos estatutos da Segunda Outorgante.

Cláusula Terceira (Fim)

Decreto-Lei n.º 45.133, de 13 de Julho de 1963 não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL



1 – O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do presente Protocolo confere ao Primeiro Outorgante o direito de o resolver e de ordenar a desocupação do espaço cedido.

2 – O presente protocolo cessará, ainda, automaticamente caso se verifiquem as seguintes circunstâncias:

a) Utilização das instalações para outro fim que não o previsto no presente protocolo;

b) Cedência, sublocação ou concessão do direito conferido pelo Primeiro Outorgante a qualquer outra entidade;

e) Extinção ou dissolução da Segunda Outorgante.

**Clausula Oitava
(Incumprimento)**

A Segunda Outorgante compromete-se, no âmbito da sua atividade:

a) A manter o espaço em perfeito estado de asselo, conservação e segurança;

b) A assumir os encargos provenientes das instalações, nomeadamente relacionados com o consumo de energia elétrica, água, gás e telecomunicações.

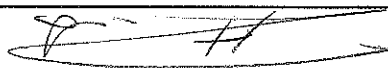
**Clausula Sétima
(Outras obrigações da Segunda Outorgante)**

Salvo o que for estritamente necessário para a realização das suas atividades e, ainda assim, com prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante, a Segunda Outorgante não poderá ceder o espaço a terceiros, por qualquer forma ou título, e mesmo que parcialmente, do espaço referido na Clausula Primeira.

**Clausula Sexta
(Cedência a Terceiros)**

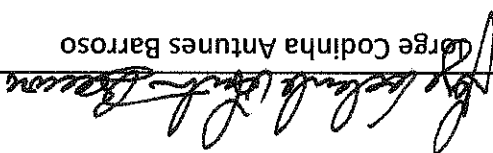


Hélder Cunha



O Presidente do Conselho Executivo
pela APEVAL

Lorge Codinha Antunes Barroso



O Presidente da Câmara
Pelo Município da Nazaré

Nazaré, 4 de Maio de 2012.

Este protocolo, constituído por quatro páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Nos casos em que as instalações cedidas necessitem de obras de ampliação, alteração, beneficiação ou inovação, em virtude de se encontrarem integradas em candidaturas a fundos comunitários ou estatais que a isso o exigem, ou, por esse mesmo motivo, as disposições do presente protocolo (designadamente, as que respeitam ao prazo de cedência dos equipamentos municipais) não sejam compatíveis ou possam prejudicar a aprovação dessas candidaturas, caberá à Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal, apreciar os motivos e ações a empreender, decidindo se as autoriza.

Cláusula Nona
(Situações Especiais)

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

